REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exma. Senhora
Directora do CEJUR
Dra. Susana Brito
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
		Ofº_A 325	31-07-2008
		Procº 43-02/24	

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/2008

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 24/2008, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 18 de Junho, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2648 Proc. Nº 102
Data: 08 / 08 / 05 14/2008

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores
Solar da Madre de Deus - Apartado 144 - 9701 - 902 Angra do Heroismo

Artigo 88.º

Norma de prevalência

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer normas que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 2008.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores, em exercício

Jorge Alberto da Costa Pereira

Assinado em Angra do Heroísmo em 31 de Julho de 2008.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

JOSÉ ANTÓNIO MESQUITA